

Lei Nº 556/2017, de 11 de Outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

Reg. 8.233
01 NOV. 2017

“INSTITUI A CRIAÇÃO DA ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE SÃO JOÃO DOS PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RECEBIDO Hs. 10/106
MARANHÃO
Assina
A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a criação da Academia de Letras e Artes de São João dos Patos Maranhão, como entidade destinada a escritores, jornalistas, compositores, músicos, atores, dançarinos (as), artesãos(ãs) e artistas de modo geral para que possam reunir-se para reflexão e discursão sobre seus ofícios e, também, para mostras de seus trabalhos.

§ 1º - Para implementação e estruturação da Academia, fica autorizado o Executivo Municipal através da SEMDELCJUV (Secretaria Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude) o estabelecimento de convênios e parcerias com entidade públicas e privadas.

§ 2º - As reuniões poderão acontecer em locais e horários diversificados fazendo uso de espaços e auditórios públicos, até a aquisição de espaço próprio.

Art. 2º. A academia de Letras e Artes do Município de São João dos Patos deverá ter por finalidade promover a cultura da língua, da literatura, do jornalismo, da música, das artes plásticas, da dança, das artes cênicas, da fotografia, do artesanato e de todas as formas artísticas, apoiar projetos culturais locais, incentivar festivais, encaminhar obras literárias para edição, representar a cidade no contexto cultural e zelar pelo patrimônio histórico e cultural do Município.

Art. 3º. A Academia será constituída por 25 (vinte e cinco) membros efetivos – denominados acadêmicos(as), cujas primeiras vagas criadas para a Academia de Letras e Artes e sua composição originária serão preenchidas por meio de inscrição em chamada pública realizada pelo Conselho Municipal de Cultura e posterior avaliação da vida e obras do candidato (a) a ingressar como acadêmico(a).

Art. 4º. Somente poderão ser reconhecidos como membros efetivos – acadêmicos (as), escritores (as) que tenham obra publicada, reconhecidamente de valor literário, ou

artistas que tenham trabalho reconhecido no meio artístico, nas áreas de artes plásticas, jornalismo, fotografia, música, dança, artes cênicas e artesanato.

Art. 5º. A seleção inicial será realizada por meio dos setores artísticos e literários que compõem o Conselho Municipal de Cultura com base nos seguintes critérios: quantidade e qualidade das obras, valor estético, índice artístico e trajetória de vida do candidato (a), e, substancialmente, projeção do Município por meio das obras publicadas e/ou realizadas.

Parágrafo Único: Não poderão participar da seleção e mesmo compor a academia, cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de algum dos pretendentes acadêmicos, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau.

Art. 6º. Assim escolhido os acadêmicos (as), haverá sessão magna de sua posse e congratulação por meio do título de “Imortal da Academia de Letras e Artes de São João dos Patos, representado pelo “Colar do Mérito Prof. _____”, ocupando, ademais, uma cadeira.

Parágrafo Único: Fica instituído, para tanto, o Colar do Mérito Prof. _____”,

Art. 7º. As vagas derivadas serão reabertas por morte, renúncia ou exclusão do acadêmico (a).

Art. 8º. Todas as demais disposições normativas da Academia de Letras e Artes deverão ser consignadas em Estatuto próprio, devidamente registrado perante Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, observado, pois, a legislação civil regente ao tema.

Art. 9º. Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para feitura e registro do Estatuto Social da Academia.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 11 (onze) dias do mês de Outubro de 2017.

Gilvana Evangelista de Souza
Prefeita Municipal